



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SÃO PAULO/DEECRIM UR1
UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 1ª RAJ
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DO DEECRIM – 1ª RAJ
 Avenida Doutor Abrahão Ribeiro, 313, 2º andar, sala 2-527
 São Paulo - SP - CEP 01133-020
 Fone: (11) 2127-9548/9550
 e-mail: deecrim1raj.correg@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0015734-04.2019.8.26.0041**
 Classe - Assunto **Pedido de Providências - Remoção de preso provisório**
 [Tipo Completo da Parte : **12ª Vara Federal de Curitiba/PR**

Vistos.

Trata-se de r. Decisão proferida pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Curitiba em incidente de transferência entre estabelecimentos penais relativamente ao executado Luiz Inácio Lula da Silva, ex-Presidente da República.

Deferido o requerimento inicial, o d. Juízo de Curitiba autorizou a transferência do apenado do atual local de custódia, ou seja, a sede da Polícia Federal no Paraná, para estabelecimento localizado no Estado de São Paulo, solicitando a este Juízo da Capital a indicação do estabelecimento onde o apenado deverá permanecer recolhido.

Autorizo a remoção do preso para este Estado, onde ficará recolhido na Penitenciária II de Tremembé "Dr. José Augusto César Salgado".

Comunique-se à SAP desta decisão, bem como à MM.^a Juíza Corregedora e Coordenadora da 9ª Unidade Regional do DEECRIM.

No mais, expeçam-se as comunicações necessárias, observando que as tratativas quanto à escolta e transporte deverão ser realizadas entre o Distrito da Culpa e a Administração Penitenciária deste Estado.

P.I.C.

São Paulo, 07 de agosto de 2019.

PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SORCI

Juiz Coordenador e Corregedor do DEECRIM da 1ª RAJ
(assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006)

0015734-04.2019.8.26.0041 - lauda 1